



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



DECRETO N.º 080/2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional”.

A Prefeita do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e as Instruções Normativas TCM/GO nº 17/98 e 12/2014:

CONSIDERANDO o interesse público relevante;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar empresas veiculação de publicidade institucional para comunicação, divulgação e publicação na imprensa escrita e radiodifusão, em atendimento ao art. 37, IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que preconiza a Instrução Normativa - IN nº 00017/98 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO, que manifesta a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme se preceitua a lei de licitação;

CONSIDERANDO a necessidade do município, para veiculação de informação com relação a prestação de contas, avisos, campanhas, comunicados e convites do interesse da população ipamerina;

CONSIDERANDO que a premissa do dever de licitar é a de melhor proposta advém da competição; mas, pela real necessidade, em que o caso requer, conforme demonstra a atual situação, deixa de ser um dever exigível de licitar, daí a categoria de “inexigibilidade de licitação”, ser uma exceção do dever geral de licitar, como decorrência de uma realidade;

CONSIDERANDO que pode ocorrer a inexigibilidade de licitação, quando ficar demonstrado com relação ao objeto do contrato que esteja acobertado pelo *caput* do artigo 25, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que pesa ainda a favor da contratação direta, o preço e credibilidade da empresa contratada que presta o serviço ora contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CONSIDERANDO que os critérios para escolha se dê nos moldes da lei nº 8.666/93, cujo prestador de serviços possui larga e notória experiência, permitindo ao Poder Público Municipal inferir que a prestação dos seus serviços é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à satisfação do contrato a ser formalizado;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do edital de chamamento de credenciamento nº 001/2020 e considerando que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública.

O motivo gerador dessa inexigibilidade tem embasamento legal no art. 25 *caput* do Estatuto das Licitações.

A justificativa para a utilização desta hipótese é a inviabilidade de competição entre os contratados, pois busca-se a contratação de mais de um profissional/empresa, inclusive com a matéria regulamentada pela Instrução Normativa nº 017/98, do TCM/GO.

A contratação será efetuada para um período inicial do dia 04 de março de 2.020, com término em 31 de dezembro de 2.020.

RAZÃO DA ESCOLHA

O contratado tem condições de atender as necessidades do objeto do contrato, bem como apresentou a documentação exigida no art. 27 da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme levantamento de preços realizado.

Por esta razão, sugerimos a contratação direta com o proponente, ressaltando que o disposto no art. 26, da referida Lei, foi devidamente atendido. E que o contrato atenda os termos do ato que autorizou a inexigibilidade da licitação, bem como da proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado inexigível a licitação para a contratação de empresa/profissional para prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional, em contrato de prestação de serviços por credenciamento a ser firmado com **FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.542.182/0003-57, com sede à Av. Barão do Rio Branco, 13-A centro, - Ipameri-GO, neste ato representada pelo Beneficiado Voluntário Sr. **Humberto Antônio de Aguiar**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 148.970.591-00 e RG nº 530561 SSP/GO, pelo valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, ao 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal